



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís - Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 483-CONSEPE, de 29 de agosto de 2006

**Altera campos disciplinares e carga horária integrantes da Estrutura Curricular do Curso de Medicina desta Universidade, modificando artigos das Resoluções nºs. 03/95 - CONSUN e 231/2002 - CONSEPE.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições **estatutárias** e regimentais;

Considerando que a aprovação dos cumculos dos cursos de graduação definida no Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando a Resolução Nº CNE/CES Nº 4, de 07 de novembro de 2001, que estabelece as Diretrizes **Curriculares** Nacionais do curso de graduação em Medicina;

Considerando o que consta do Processo Nº 833912005-70 e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar alteração em campos disciplinares e carga horária integrantes da estrutura **curricular** do Curso de Medicina desta Universidade, a partir do 2º semestre de 2006.

**Parágrafo Único** Serão submetidos aos efeitos desta Resolução de alteração **curricular** somente os alunos do curso de Medicina que, no 2º semestre de 2006, estejam cursando o 7º período.

**Art. 2º** A carga horária do Curso de Medicina terá a duração de 7.785 (sete mil setecentas e oitenta e cinco) **horas/aula**, correspondentes a 311 (trezentos e onze) créditos.

RESOLUÇÃO Nº 483-CONSEPE  
de 29 de agosto de 2006



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

**Art. 3º** A estrutura curricular do Curso de Medicina, prevista na Resolução nº 03/95 – CONSUN e Resolução nº 23112002 – CONSEPE, será parcialmente modificada a partir do 2º semestre letivo de 2006, nos seguintes campos disciplinares:

PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR		TOTAL
			CRT	CRP	
1º	Introdução a Saúde Pública	60	04	0	04
3º	Deontologia Médica	60	04	0	04
7º	Clínica Médica II	240	04	06	10
	Farmacologia Especial	120	02	03	05
	Clínica Psiquiátrica	90	02	02	04
	Nutrição	60	02	01	03
	Medicina Legal	60	02	01	03
8º	Clínica Cirúrgica e Anestesiológica	330	04	09	13
	Tramauto-Ortopedia	60	02	01	03
	M.T.E.P.B.	60	02	01	03
	Doenças Infecciosas e Parasitárias	150	02	04	06
	Saúde do Trabalhador	60	02	01	03

PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR		TOTAL
			CRT	CRP	
9º	Administração em Saúde	60	02	01	03
	Clínica Pediátrica	240	04	06	10
	Clínica Obstétrica	150	02	04	06
	Clínica Ginecológica	90	02	02	04
10	Estágio em Saúde da Família	540	-	18	18
	Estágio em Medicina Intensiva	270	-	09	09
	Estágio em Urgência/Emergência	270	-	09	09
11	Estágio em Clínica Médica	540	-	18	18
	Estágio em Clínica Cirúrgica	540	-	18	18
12	Estágio em Clínica	540	-	18	18
	Ginecológica/Obstetria				
	Estágio em Clínica Pediátrica	540	-	18	18

**Art. 4º** Para integralizar o Currículo do Curso de Medicina, o aluno deverá cursar além dessas disciplinas definidas no Art. 3º desta Resolução, outras arroladas na matriz curricular constante da Resolução nº 23112002- CONSEPE, de 08 de janeiro de 2002, Resolução nº 422 e 423 – CONSEPE, de 10 de janeiro de 2006.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966

São Luís – Maranhão

---

---

3

**Art. 5º** O Estágio Curricular terá duração mínima de 18 (dezoito) meses, com carga horária de 3.240 ( três mil duzentas e quarenta) horas-aula, equivalentes a 108 (cento e oito) créditos, a serem realizados a partir do décimo período do Curso de Medicina.

**§ 1º** Os campos determinados para o Estágio Curricular Obrigatório compreenderão o Hospital Universitário, os Centros de Saúde, Programa de Saúde da Família e outros hospitais credenciados.

**6 2º** O Estágio Curricular Obrigatório será realizado nas seguintes áreas de conhecimento: Estágio em Saúde da Família, Estágio em Medicina Intensiva e Estágio em Urgência/Emergência, Estágio em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica e Clínica Ginecológica/Obstetrícia.

**§ 3º** O Estágio Curricular Obrigatório nas diversas áreas de conhecimento obedecerá as legislações específicas e programas integrados, previstos nas normas específicas de Estágio Curricular do curso e da UFMA.

**Art. 6"** As disciplinas e atividades arroladas no Art. 3º desta Resolução terão seus programas estruturados a partir das ementas aprovadas pelo Colegiado do Curso de Medicina e encaminhadas a Pró-Reitoria de Ensino para serem juntadas ao Projeto Pedagógico.

**Art. 7"** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

**Art. 8"** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 7º da Resolução nº 03/95-CONSUN e os artigos 8º e 10 da Resolução nº 23112002-CONSEPE.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 29 de agosto de 2006.

**Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO**  
Presidente em Exercício

